



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 11/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos docentes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 44 c.c. inciso VII do artigo 45 c.c. o inciso I do artigo 46 c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º Fica regulamentado o sistema de ensino integral para fins de organizar a jornada de trabalho dos docentes submetidos ao regime de ampliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. O disposto no 'caput' não se aplica ao docente titular de cargo ou que exerça função-atividade que não optar pela ampliação da jornada semanal de trabalho, que permanecerá sujeito ao regime de jornada e carga horária 30 horas semanais.

Artigo 2º O Professor de Educação Básica, submetido ao regime instituído pela presente Lei, desde que habilitado, poderá:

- I** – rege classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II** – ministrar aulas das áreas diversificadas.

Artigo 3º A jornada semanal de trabalho do docente submetido ao regime instituído pela Lei, fica denominada como Jornada Ampliada de Trabalho Docente, com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

ell



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Artigo 4º A Jornada Ampliada de Trabalho Docente será cumprida com a escala de 2/3 (dois terços) da jornada em atividades de interação com educandos e 1/3 (um terço) em atividades pedagógicas sem interação com educandos.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - atividades de interação com educandos as horas de regência de sala de aula ou espaços equivalentes, visando a desenvolver as competências, habilidades e as expectativas de aprendizagem previstas no currículo municipal;

II - atividades sem interação com educandos o tempo da jornada cumprido integralmente na unidade escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação, destinado a:

- a)** atividades formativas, de caráter coletivo ou individual;
- b)** interação com responsáveis por estudantes, familiares de estudantes e comunidade escolar em geral;
- c)** reuniões ou outras atividades pedagógicas, planejamento coletivo, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos estudantes.

Artigo 5º A Jornada Ampliada de Trabalho Docente será constituída por:

I – aulas ou classes livres existentes na unidade escolar, respeitados os demais critérios do processo de atribuição de classes e aulas, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Complementar n.º 58, de 10 de dezembro de 2010, e poderá ser complementada com aulas ou classes livres, aulas em substituição ou com projetos e programas da Secretaria Municipal da Educação;

II – carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, correspondente ao número de horas de trabalho prestados além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, e constituída de horas de atividades de interação com os estudantes e de horas de atividades sem interação com os estudantes, obedecida a proporção presente no artigo 4º dessa Lei.

Parágrafo Único. A atribuição da carga suplementar em cada unidade escolar far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Artigo 6º Na Jornada Ampliada de Trabalho Docente, a quantidade total de horas trabalhadas será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 7º A remuneração para fins de pagamento pela Jornada Ampliada de Trabalho Docente será equivalente ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) horas como base, mais 50 (cinquenta) horas de complementação de carga, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Único. A complementação de carga terá reflexo na gratificação natalina, férias, e demais vantagens pessoais adquiridas de cada servidor.

Artigo 8º Os docentes componentes da Jornada Ampliada de Trabalho Docente serão classificados conforme pontuação determinada pelo Anexo I do Sistema de Gestão Escolar - FIORILLI de atribuição de aulas do Tempo Integral estabelecidas em ata própria.

Artigo 9º Na impossibilidade de constituição de Jornada Ampliada de Trabalho Docente, o docente, terá sua sede de serviço definida pelo processo de remoção.

Artigo 10 Eventuais necessidades de adequação na execução da Jornada Ampliada de Trabalho Docente relacionadas ao projeto pedagógico bem como a composição da jornada de trabalho docente, visando ao atendimento das especificidades pedagógicas serão promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, mediante ato próprio, contanto que não conflitantes com a presente Lei.

Artigo 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Taguaí, 04 de dezembro de 2.025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei possui alta relevância, pois sua finalidade é regulamentar, mediante lei, a jornada ampliada de trabalho docente em razão da implementação na Rede Municipal de Educação do ensino em tempo integral.

Observamos que essa questão já foi enfrentada pelo Poder Executivo por meio da edição do Decreto n.º 16, de 16 de fevereiro de 2.024, o qual é utilizado até a presente data. Ocorre que os professores apresentaram reivindicação no sentido de regular tais normas de forma mais sólida e eficaz, fornecendo-lhes maior segurança jurídica e estabilidade.

Diante disso, compreendemos a necessidade de formulação dessa propositura e encaminhamento dela para o Legislativo, visando sua análise, deliberação e posterior aprovação.

Por fim, esclarecemos que todas as questões referentes a remuneração adicional dos docentes decorrente da ampliação da carga horária já foram solucionadas quando da edição do decreto citado, portanto, as disposições desse projeto não têm o condão de impactar no orçamento vigente o que, obviamente, dispensa a apresentação de estudo de impacto financeiro/orçamentário.

Taguaí, 04 de dezembro de 2.025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal